



12.07.2007

COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS

Assunto: Petição 0150/2004, apresentada por José Carlos Faria Feijoeiro, de nacionalidade portuguesa, em nome da “Comissão de Ambiente e Defesa da Ribeira dos Milagres”, e subscrita por 2500 signatários, sobre a poluição de um rio causada por matadores de suínos

1. Síntese da petição

O peticionário indica que a suinicultura prospera desde os anos 70, num perímetro adjacente a Ribeira dos Milagres, em Portugal. Os efluentes e os dejectos dos animais são descarregados directamente no rio. Não existe nenhuma estação de tratamento de águas. Os habitantes queixam-se de maus cheiros. Foi, muitas vezes impossível aceder ao mar, devido à poluição intensa que se verificava no sector onde o rio desagua. As autoridades ainda não intervieram, por o sector suinícola estar em crise e, nomeadamente, porque os matadores são uma fonte de rendimento e de emprego na região. Ora, a poluição tornou-se tão grave que os peticionários consideraram estar já na altura de a União Europeia intervir.

2. Admissibilidade

Declarada admissível em 9 de Julho de 2004. A Comissão foi instada a prestar informações (n.º 4 do artigo 192.º do Regimento).

3. Resposta da Comissão, recebida em 7 de Dezembro de 2004.

O peticionário afirma que as águas residuais provenientes das instalações de suinicultura da localidade de Milagres, situadas no distrito de Leiria, são descarregadas directamente numa ribeira da zona, a “Ribeira dos Milagres”, sem nenhum tratamento prévio apropriado, o que implica a poluição da ribeira e, pela mesma ocasião, a poluição das águas balneares da praia de Vieira de Leiria.

A ribeira dos Milagres situa-se nas bacias do rio Lis e da Ribeira de Seiça.

As autoridades portuguesas apresentaram, em 1997, a sua candidatura ao Fundo de Coesão, para a primeira fase de saneamento das bacias dos rios acima referidos. Em 15 de Dezembro de 1999, na sequência desta candidatura, foi decidido que o Fundo de Coesão contribuiria com um montante de 11 milhões de euros.

Uma segunda fase do projecto, a ser concluída em 30 de Junho de 2005, foi igualmente co-financiada num montante de 33 milhões de euros, a título do fundo de Coesão, na sequência de uma decisão de 29 de Dezembro de 2000.

Por ocasião da candidatura do projecto de saneamento integrado das bacias dos rios Lis e Seiça ao Fundo de Coesão, a Comissão decidiu que as fontes de poluição industrial proveniente das águas residuais das instalações de suinicultura fossem objecto de um primeiro tratamento antes da sua transferência para as estações de tratamento de águas residuais urbanas a co-financiar pelo Fundo de Coesão, de modo a torná-las compatíveis. Estas estações de pré-tratamento, a cargo da associação dos suinicultores da região de Leiria, parecem não estar ainda operacionais.

A Comissão Europeia informa a Comissão das Petições de que a situação relatada na petição está, de momento, a ser esclarecida junto das autoridades portuguesas, à luz, por um lado, das obrigações decorrentes das disposições da Directiva 91/271/CEE, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas¹ e da Directiva 76/160/CEE, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares², e, por outro lado, à luz dos compromissos assumidos no quadro do projecto de financiamento comunitário.

4. Resposta complementar da Comissão, recebida em 20 de Outubro de 2005

A Comissão chamou a atenção das autoridades portuguesas para esta situação, com base nas disposições comunitárias sobre esta matéria, nomeadamente as das Directivas 91/271/CEE, de 21 de Maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas³, 76/464/CEE, de 4 de Maio de 1976, relativa à poluição causada por determinadas substâncias perigosas lançadas no meio aquático da Comunidade⁴, e 76/160/CEE, de 8 de Dezembro de 1975, relativa à qualidade das águas balneares⁵.

Por ocasião de uma reunião em Lisboa, as autoridades portuguesas tiveram a oportunidade de transmitir à Comissão algumas informações preliminares sobre a situação.

No que diz respeito ao tratamento dos efluentes provenientes das instalações suinícolas, as autoridades portuguesas afirmaram que está prevista, no âmbito do sistema integrado de saneamento das águas residuais da zona, a construção de três estações de tratamento, cuja conclusão não terá lugar antes de final do ano 2006. De qualquer modo, segundo as referidas

¹ JO L 135 de 30.05.91, p. 40-52;

² JO L 31 de 05.02.76, p. 1-7;

³ JO L 135 de 30.05.91, p. 40-52;

⁴ JO n° L 129 de 18/05/1976, p. 23-29

⁵ JO L 31 de 05.02.76, p. 1-7;

autoridades, por um lado, as descargas de efluentes no domínio hídrico estão sujeitas a condições fixadas por uma licença concedida pelas autoridades públicas à sociedade RECIDIS, encarregada da gestão do sistema, e, por outro lado, até ao final dos trabalhos, optou-se por uma solução provisória que consiste no espalhamento dos dejectos como adubo agrícola, de modo a evitar a sua descarga no meio hídrico. Para além disso, segundo as mesmas autoridades, o funcionamento das explorações está sujeito a acções de inspecção. No ano de 2004, 220 das 370 unidades que integram o sistema foram inspeccionadas e apenas 10% dessas inspecções motivaram a abertura de um processo de infracção por incumprimento das regulamentações nacionais.

Quanto à situação da praia de Vieira de Leiria, as autoridades portuguesas precisaram que as águas balneares da praia foram objecto de análises, cinco das quais acusaram o não cumprimento dos valores-limite de coliformes totais e coliformes fecais.

As autoridades portuguesas comprometeram-se a confirmar e a desenvolver as informações acima referidas, numa resposta escrita a dirigir à Comissão.

A Comissão tomará as medidas necessárias, de forma a garantir o respeito das disposições comunitárias nesta matéria.

5. Resposta da Comissão, recebida em 29 de Novembro de 2007

Em conformidade com o anteriormente comunicado ao Parlamento Europeu, o projecto de saneamento integrado das bacias dos rios Lis e Seiça prevê a construção de três estações de tratamento (*Norte, Milagres e Batalha*), para o tratamento específico dos efluentes das instalações suínícolas da zona de Leiria. Entretanto, a gestão do tratamento dos efluentes em questão é efectuada por uma sociedade criada para o efeito, a RECILIS. Qualquer rejeição no domínio hídrico está sujeito quer às condições da licença global concedida pelas autoridades públicas à sociedade RECILIS, quer às das licenças individuais concedidas aos suinicultores que não quiseram aderir à licença global acima mencionada. Segundo as condições das licenças em questão, os efluentes das instalações são previamente espalhados pelos solos como adubo, afim de evitar as descargas directas para o meio hídrico. Para além disso, de acordo com as autoridades portuguesas, o funcionamento das explorações suínícolas está sujeito a acções de inspecção, que motivaram a abertura de vários processos de infracção por incumprimento das condições das licenças.

Segundo os últimos esclarecimentos dados pelas autoridades portuguesas, o número de aderentes ao sistema RECILIS representa actualmente 95% de todos os suinicultores da região. No que diz respeito à construção das estações de tratamento, a situação pode ser resumida da seguinte forma: a conclusão das obras da estação de tratamento *Norte* está prevista para Novembro de 2007; a da estação *Milagres*, para o primeiro semestre de 2009, e, finalmente, iniciar-se-á a construção da estação *Batalha* apenas se surgir a necessidade de reforçar a capacidade de tratamento do sistema.

As autoridades portuguesas comunicaram ainda, que não tencionam designar a zona em

questão como zona vulnerável, na acepção da Directiva "nitratos"¹, porque a licença RECILIS impõe boas práticas agrícolas e que está em curso um programa de valorização agrícola das lamas produzidas pelos efluentes.

A Comissão conclui que a situação está prestes a ser resolvida, graças a toda uma série de medidas de gestão e a um programa de construção de estações de tratamento. A Comissão continuará a acompanhar a aplicação das medidas em questão, nomeadamente no quadro do controlo dos projectos co-financiados pelo Fundo de Coesão. Estes projectos, que integram o projecto global de saneamento integrado das bacias dos rios Lis e Seiça da zona de Leiria, incidem na recolha e tratamento das águas residuais urbanas. O sistema foi concebido para receber os efluentes provenientes da suinicultura, após tratamento prévio que os torne compatíveis com o tratamento das águas residuais urbanas.

6. Resposta da Comissão, recebida em 12 de Julho de 2010

De acordo com, e a fim de complementar, as suas anteriores comunicações, a Comissão precisa que o co-financiamento comunitário da 2ª fase do saneamento das bacias dos rios Lis e Seiça, efectuado durante o período 2000-2006 com o apoio do Fundo de Coesão, inclui rigorosamente os sub-sistemas de Olhalvas, Norte (ex de Carreira), Ponte das Mestras, Fátima, Chão de Mendiga, Juncal e Pedreiras, que comportam, nomeadamente, um total de 6 estações de tratamento de águas. Essas infra-estruturas foram finalizadas, do ponto de vista financeiro e físico, em Junho de 2008.

De facto, a Estação de Tratamento de Milagres não foi construída durante o referido período, nem com o apoio da União Europeia nem com fundos exclusivamente nacionais.

Segundo informações prestadas pelo Estado-Membro, no âmbito do co-financiamento pelo FEOGA-Orientação do Programa Operacional CENTRO (2000-2006), foi apresentada uma candidatura para financiar investimentos de requalificação ambiental para o tratamento dos resíduos das explorações pecuárias de Milagres. Essa candidatura, de um valor de cerca de 7 milhões de euros, foi aprovada pela autoridade responsável pela gestão, mas os promotores não apresentaram qualquer pedido de pagamento. Assim sendo, o financiamento não se concretizou.

Para informações adicionais relativas aos projectos concretos, é necessário contactar a autoridade gestora do programa em questão.

No que se refere ao período 2007-2013, com base nos PO aprovados pela Comissão e nos critérios de selecção estabelecidos pelos respectivos comités de acompanhamento, as autoridades de gestão das intervenções potencialmente susceptíveis de contribuir para o apoio financeiro da Estação de Tratamento de Milagres (PO FEDER Centro, PO FEDER/FdC Valorização do Território e PO FEADER Desenvolvimento Rural), aquando da transmissão da presente comunicação ao PE, não aprovaram qualquer apoio comunitário em favor dessa infra-estrutura.

¹ Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, in *Jornal Oficial* n° L 375 de 31/12/1991 pp. 0001 – 0008.

